



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 63/2021

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: SEI 2100.01.0061366/2020-87

Requerente: ELDA APARECIDA DA SILVA

CPF/CNPJ: 136.904.518-25

Imóvel da intervenção: Sítio dos Ipês

Município: Ibiraci/MG

Objeto: Intervenção com e sem supressão em APP corretiva

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente pela requerente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que as APPs e as áreas requeridas não foram demarcadas na Planta Topográfica, que não foi georreferenciada, impossibilitando inclusive a realização de vistoria técnica na propriedade com a precisão necessária;

Considerando pretende-se a instalação de 2 (dois) postes de energia elétrica em APP, sendo dentro do imóvel e outro localizado fora do imóvel objeto intervindo, objetos não contemplados na Planta Topográfica;

Considerando que nos estudos e Planta Topográfica não ficaram clara e objetivamente definida a real área de intervenção ambiental;

Considerando que não foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visando a compensação ambiental pelas intervenções em APP;

Considerando que a Planta Topográfica e os estudos técnicos não estão assinados pela responsável técnica, configurando-se em documentos apócrifos;

Considerando que não foi apresentando o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para as intervenções em APP;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0061366/2020-87.

Deverá ser oficializada a Polícia Militar para a lavratura de auto de infração, já que parte da solicitação, também contempla intervenção ambiental corretiva, registrando, desde já, que a busca de nova regularização, deve ser precedida do cumprimento do art. 13 do Dec. 47.749/19, que exige o adimplemento da sanção pecuniária.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 04/03/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26280160** e o código CRC **2D9ADF06**.